

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/37946

REQUERENTE: BRUNO BELLAS PRADO

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETONICOS

ASSUNTO: Aquisição - compra

à DSP

Senhor Diretor,

Trata-se de processo que visa à aquisição de MATERIAIS DE MARCENARIA, requerida pela Coordenação de Projetos - CRPOJ por meio da TJ-COI nº 2021/09699 datado de 10/08/2021 (fls. 02/03). No mesmo documento, a área demandante justifica o pedido.

Em 01/09/2021, a CPROJ apresentou as especificações dos itens (fls. 12/13) e, em 23/09/2021, a CPROJ alterou a relação e quantitativos dos itens pedidos (fls. 17/18).

Assim, para adequada instrução processual, em obediência ao Decreto Judiciário nº 784/2014, verificamos que o material solicitado não se encontra elencado na Tabela de Preços Referenciais do Poder Executivo do Estado da Bahia (fls. 23/28).

Em pesquisa de mercado, dentre as 17 (dezessete) empresas consultadas (fls. 31/61), 11 (onze) não responderam, 03 (três) apresentaram proposta inválida (fl. 74/83) e 03 (três) apresentaram proposta válida (fls. 84/89).

É importante destacar que as propostas anexadas às folhas 74/83 foram consideradas inválidas, pois foi verificado que os fornecedores encontravam-se com pendências fiscais. Os comprovantes que atestam as irregularidades foram anexados junto às respectivas propostas.

Conforme previsto na Instrução Normativa nº 065/2021 do Ministério da Economia (fls.112/115), na Norma de Contratações deste PJBA (fls. 116/118), além da pesquisa acima descrita, buscamos preços públicos e em sítios eletrônicos especializados (fls. 62/73). Nesta pesquisa, verificamos que os preços apresentados pelos fornecedores "físicos" estão condizentes com a realidade do mercado.

É importante esclarecer que os preços de lojas virtuais servem apenas como parâmetro de comparação, pois não podem compor a concorrência em compras diretas já que, como informado nos próprios sítios, as lojas virtuais aceitam



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

pagamento apenas por crédito, débito ou boleto bancário, não por empenho.

O Mapa de Preços com os valores apresentados segue anexado à folha 90 e o Relatório de Pesquisa, à folha 30.

Destacamos que, na pesquisa realizada, a melhor proposta foi apresentada pela empresa Atend Tudo Comercio e Serviços Ltda., no valor total de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais), conforme documento anexado à folha 88.

Cumpramos informar que o prazo de entrega estimado pela empresa supracitada é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de publicação da Autorização de Fornecimento de Material, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Com base em posicionamento da CTJUD sobre formalização das contratações (fls. 124/125), tendo em vista que o objeto deste processo não gera obrigação futura, ou seja, considerando que as obrigações da contratada cessam com a entrega dos materiais, informamos que as aquisições serão formalizadas por meio da Autorização de Fornecimento de Material - AFM.

Ressaltamos que a empresa que apresentou a melhor proposta encontra-se em situação fiscal regular (fls. 91/94) e sem impedimentos para licitar ou contratar com a SAEB e TJBA (fls. 96/98). Foi também anexada aos autos a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo TCU (fl. 95).

Sinalizamos que as certidões de regularidade fiscal estão representadas pelo Extrato do Fornecedor, emitido pelo Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS do Governo do Estado e que o sistema confere as autenticidades das certidões sempre que é atualizado. Desta forma, resulta redundante a juntada aos autos das certidões e os respectivos comprovantes de autenticidade.

A empresa citada apresentou declaração (fl. 99) na qual afirma estar ciente das obrigações, caso seja declarada vencedora do presente processo de aquisição, e nega ocorrência de nepotismo, conforme Resolução do CNJ nº 07/2005. Importa também informar que a empresa está ciente que, caso seja autorizada a aquisição por dispensa de licitação, ela deverá apresentar amostra para análise e aprovação da SEPLAN.

O documento de oficialização da demanda encontra-se anexado aos autos à folha 111 e a tabela com o resumo da solicitação, à folha 110.

Após a instrução processual, atestamos que a documentação foi devidamente conferida e que constam nos autos as informações suficientes para análise da autoridade competente.

Diante do exposto, enquadrando-se a aquisição objeto deste Processo no limite previsto para dispensa de licitação, de acordo com os valores atualizados por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

meio do Decreto do Estado da Bahia nº 18.489 de 12 de Julho de 2018 (fls. 121/122) e do Decreto do TJBA nº 558 de 06 de agosto de 2018 (fl. 123); tendo em vista que a aquisição em tela não incorre nas vedações postas no Artigo 66 da Lei 9.433/2005, dado o seu caráter eventual e a necessidade iminente de uso, solicitamos a V.Sa. que, após análise, em caso de conformidade, proceda à classificação da despesa e à dotação orçamentária do valor supracitado, em favor da empresa acima referida.

Após, caso não haja ressalvas, sugerimos que os autos sejam encaminhados à Autoridade competente para que, fundamentada na legislação pertinente, seja autorizada a aquisição mediante Dispensa de Licitação.

Em 13/10/2021

GUSTAVO QUEIROZ MORAES
CHEFE DE SEÇÃO

JOAO AUGUSTO PESSOA LEPIKSON
COORDENADOR DE COMPRAS

